



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano XI - Edição nº 01388 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4973E5AE7A2FA89646CD4CA522A8036B

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL N.º 1002, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025. - "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE BARRA DO MENDES-BA, REFIS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



LEI MUNICIPAL N.º 1.002/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE BARRA DO MENDES-BA, REFIS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Mendes, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de BARRA DO MENDES-BA, REFIS MUNICIPAL, com finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria), vencidos até a data da publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º – A adesão no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais definidos no artigo anterior.

§1º – A adesão no REFIS MUNICIPAL implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§2º – A opção à adesão se dará mediante “Requerimento Administrativo”, bem como assinatura do “Termo de Opção” expressamente condicionada à assinatura do “Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao REFIS MUNICIPAL” e apresentação de cópia dos documentos de CPF, RG e comprovante de residência atual, no caso pessoa física, ou cópia do contrato social atualizado, no caso de pessoa jurídica.

§3º – Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião de opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como juros moratórios e correção monetária.

§4º – Os contribuintes que optarem pelo pagamento de seus débitos tributários à vista, estarão automaticamente dispensados da assinatura do “Termo de Adesão” e “Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao REFIS”, devendo assinar somente o “Requerimento Administrativo”.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDESRua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

Art. 3º – A opção pelo REFIS MUNICIPAL deverá ser formalizada até o dia 30 de dezembro de 2025, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL, conforme Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º – Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante deferimento do Secretário Municipal de Finanças.

§1º – Os débitos existentes em nome do optante ou do respectivo compromissário serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

§2º – A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data do pedido de adesão, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvados as disposições do §3º do artigo 2.º desta Lei.

§3º – Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§4º – As parcelas do REFIS MUNICIPAL deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§5º – O pedido de parcelamento implica:

- I – em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;
- II – na expressa renúncia e qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

§6º – No caso dos débitos ajuizados, para ingresso no REFIS MUNICIPAL, o optante deverá apresentar junto com seu requerimento o comprovante de quitação integral de honorários advocatícios, conforme o artigo 23 da Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994;

§7º – O valor de cada uma das parcelas, determinado na forma dos parágrafos 3º

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDESRua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

e 4º, serão acrescidos de correção monetária equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada mensalmente.

§8º – Ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte, em relação ao valor da consolidação, conforme incisos abaixo, onde será dado percentual de desconto sobre o valor dos juros e multa:

- I - 100% (cem por cento), das multas e juros para pagamentos à vista;
- II- desconto de 90% (noventa por cento) das multas e juros para pagamentos realizados entre 02 (duas) parcelas e 04 (quatro) parcelas;
- III- desconto de 75% (setenta e cinco por cento) das multas e juros para pagamentos realizados entre 05 (cinco) parcelas e 09 (nove) parcelas;
- IV- desconto de 60% (sessenta por cento) das multas e juros para pagamentos realizados entre 10 (dez) parcelas e 15 (quinze) parcelas;
- V- desconto de 50% (cinquenta por cento) das multas e juros para pagamentos realizados entre 16 (dezesseis) parcelas e 24 (vinte e quatro) parcelas.

§9º – Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela.

§10 – O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no indeferimento do pedido.

§11 – Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso da não manifestação da autoridade fazendária municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da protocolização do pedido.

§12 – O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida.

Art. 5º – Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa ou em Execução Judicial, o contribuinte, caso venha a aderir ao REFIS, deverá obrigatoriamente constar no requerimento, o comprovante de pagamento de honorários advocatícios, conforme §6º do artigo anterior, suspendendo-se a execução por solicitação da Procuradoria do Município, até a quitação do parcelamento.

Art. 6º – O contribuinte será excluído do REFIS MUNICIPAL mediante ato do Secretário Municipal da Fazenda, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDESRua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

- I** – inadimplência, de 02 (duas) parcelas consecutivas, ou de 04 (quatro) alternadas, o que primeiro ocorrer;
- II** – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- III** - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, corresponde a tributo abrangido pelo REFIS MUNICIPAL e não incluído na confissão a que se refere o artigo 2º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;
- IV** - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- V** – falência ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica
- VI** – falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente as obrigações do REFIS MUNICIPAL;
- VII** - cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem ou estabelecerem no Município de Barra do Mendes-BA, e assumirem solidariamente as obrigações do REFIS MUNICIPAL;
- VIII** - prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objeto diminuir, subtrair ou omitir informações que componham a base de cálculo para lançamento de tributos municipais.

§1º – A exclusão do contribuinte do REFIS MUNICIPAL acarretará a imediata exigibilidade de totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequentemente cobrança judicial.

§2º – Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso.

Art. 7º – Fazem parte desta Lei, os seguintes anexos:

- I** – Anexo I – Requerimento Administrativo de Inclusão ao REFIS MUNICIPAL;
- II** – Anexo II – Termo de Opção ao REFIS MUNICIPAL;
- III** – Anexo III – Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao REFIS MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA, 17 de novembro de 2025.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDESRua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

ANEXO – I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES-BA –

O(a) abaixo qualificado(a), por seu representante legal, vem, perante Vossa Excelência, através do presente REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, requerer sua adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal n.º _____, comprometendo-se a apresentar os documentos exigidos.

I.M.	Nome ou Razão Social		
Nome do Representante			
CNPJ	RG	CPF	Fone
Endereço		Número	CEP
Bairro	Complemento		

Nesta oportunidade, confessa dever à Fazenda Pública Municipal, a importância de R\$ _____,

(_____),

relativo aos tributos abaixo discriminados:

TIPO DE TRIBUTO	EXERCÍCIO	VALOR ORIGINÁRIO	VALOR DA CORREÇÃO	VALOR DOS JUROS	VALOR DA MULTA	VALOR ATUALIZADO

Nestes termos,
Pede deferimento.

Barra do Mendes-BA, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura RG/CPF

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



ANEXO – II

TERMO DE OPÇÃO PELO REFIS MUNICIPAL PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE BARRA DO MENDES-BA PROCESSO ADMINISTRATIVO DO REFIS N.º _____/2025.

CREDORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Barra do Mendes-BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Manoel Gabriel dos Santos.

DEVEDOR: _____.
INSCRIÇÃO: _____

CLÁUSULA 1^a – Por este instrumento, o Devedor (a) acima qualificado, e na melhor forma de direito, adere ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE BARRA DO MENDES-BA – REFIS MUNICIPAL, instituído através da Lei Municipal n.º _____, obrigando-se por todas as condições aqui estabelecidas, sem prejuízo das demais constantes das legislações pertinentes.

CLÁUSULA 2^a – Em virtude de sua inclusão ao REFIS MUNICIPAL, o(a) Devedor(a) obriga-se a pagar à Credora a importância de R\$ _____ (_____) relativamente aos débitos tributários sob sua responsabilidade, descritos no Termo de Reconhecimento de Dívida que integra o processo administrativo protocolado sob n.º (_____), cujo pagamento se processará na forma estabelecida nos parágrafos abaixo.

§ 1º – O pagamento das dívidas tributárias será efetuado pelo(a) Devedor(a) em XX (_____) parcelas iguais e consecutivas de R\$ _____ (_____) que deverão ser pagas até a data fixada no boleto bancário.

§ 2º – Manifesta plena ciência das consequências decorrente do descumprimento da presente adesão, nos termos do artigo 7.º da Lei Municipal n.º ____/2025.

§ 3º – No caso de pagamento após o vencimento, incidirão multa de 0,33% ao dia e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o total da parcela.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



CLÁUSULA 3^a – O Devedor renúncia de qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido (OPCIONAL).

CLÁUSULA 4^a – O Devedor se obriga também a efetuar, nos prazos, o recolhimento das importâncias correspondentes aos tributos que vencerem após a data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA 5^a – Firmado o presente Termo, a Procuradoria do Município de BARRA DO MENDES-BA requererá junto ao Juízo da(s) execução(s), a homologação do presente acordo e o sobrerestamento dos processos até final liquidação da(s) dívida(s) tributária(s).

CLÁUSULA 6^a – Constitui motivos para rescisão deste acordo, se ocorrer independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer condições descritas no artigo 6º da Lei Municipal n.º /2025.

CLÁUSULA 7^a – Para fins de direito, este instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo firmadas.

BARRA DO MENDES-BA, ____ de ____ de 2025.

CREDOR

DEVEDOR1^a Testemunha: _____2^a Testemunha: _____

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



ANEXO – III

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA COM OPÇÃO PELA ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE BARRA DO MENDES-BA – REFIS MUNICIPAL

QUALIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO (PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA):
QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

CONFISSÃO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA:

Declaro para os devidos fins legais:

01) Reconhecer a exatidão do débito de R\$ _____ (_____) para com a Fazenda Pública Municipal;

02) Comprometer-me a pagar o débito acima referido, após efetuados os descontos previstos no REFIS, em parcelas mensais e sucessivas, em conformidade com a legislação pertinente;

03) Renunciar, expressamente, a qualquer constatação quanto ao valor e à procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, a Fazenda Pública Municipal com direito a apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento;

04) Obrigar-me a efetuar, nos respectivos prazos e valores, os recolhimentos das obrigações assumidas nesta data;

05) Reconhecer, também, que ocorrendo as situações do artigo 6º da Lei Municipal nº ____/2025, haverá a imediata exclusão do REFIS MUNICIPAL;

06) Reconhecer, ainda, que a assinatura do presente termo interrompe a prescrição de eventual ação para a cobrança do crédito;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



07) Reconhecer, mais uma vez, que a assinatura do presente termo importa novação da dívida, que continua firme e valiosa para todos os fins de direito, inclusive para cobrança através de EXECUÇÃO FISCAL;

08) Obrigar-me a pagar, juntamente com a dívida, as custas e as demais despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios, se houver, e incidentes sobre o montante que venham a ser cobrados judicialmente.

Barra do Mendes-BA, ____ de _____ de 2025.

DEVEDOR

1^a Testemunha: _____

2^a Testemunha: _____